



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E PARTES BENEFICIÁRIAS CEB LAJEADO S/A

VERSÃO 2018

**Texto em vigor aprovado na 92ª
Reunião Extraordinária da
Diretoria Colegiada da CEB
Lajeado S/A (Resolução de
Diretoria nº 018, de 19.12.2018).**



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E PARTES BENEFICIÁRIAS

CEB LAJEADO S/A – CEBLajeado

1. PRINCÍPIOS

1.1 - A presente política tem por objetivo consolidar regras e procedimentos a serem observados pela CEBLajeado, quando da ocorrência de Distribuição de Dividendos e Partes Beneficiárias. Adicionalmente, assegura os princípios de transparência e igualdade, de modo a garantir aos acionistas, investidores e ao mercado em geral, que esta política se encontra de acordo com as normas legais e as melhores práticas de Governança Corporativa.

1.2 - A Política de Dividendos e Partes Beneficiárias reflete as disposições constantes no Estatuto Social da Companhia.

2. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

2.1 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

2.2 - Dos resultados do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda; dos lucros remanescentes, serão atribuídas as participações previstas nos Artigos 11 e 42 do Estatuto Social, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

2.3 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão destinados sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/1976, da seguinte forma:

I) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, da constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976;

III) serão destinados ao pagamento de dividendos às ações ordinárias e preferenciais, observado o disposto no art. 5º, § 2º, deste Estatuto, 25% dos lucros líquidos, podendo ser diminuídos ou acrescidos dos seguintes valores:

a) Importância destinada à constituição da reserva legal;

b) Importância destinada à formação da Reserva para Contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores;

c) Importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do art. 202, inciso III da Lei nº 6.404/1976;

d) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/1976; e

e) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei nº 6.404/1976.

§ 1º - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade, obedecendo ao disposto no Art. 202, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/1976.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste Artigo ou a retenção de todo o lucro.

2.4 - Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Parágrafo único - A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório, conforme o artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/1995.

3. Partes Beneficiárias

3.1 - As 10.000 (dez mil) partes beneficiárias nominativas, sem valor nominal, negociáveis e estranhas ao capital social, criadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2006, regem-se pelas normas deste capítulo.

3.2 - As partes beneficiárias conferem aos seus titulares direito de crédito eventual contra a Sociedade, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do lucro anual apurado pela Sociedade, observado o disposto na Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único - A reforma do Estatuto que modificar ou reduzir as vantagens conferidas às partes beneficiárias, bem como a aprovação do respectivo resgate, só terão eficácia quando aprovadas pela metade, no mínimo, de seus titulares, reunidos em Assembleia Geral Especial.

3.3 - A participação nos lucros atribuída às partes beneficiárias será devida e paga na mesma data em que forem devidos e pagos os dividendos anuais ou juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas da Sociedade.

3.4 - É facultado à Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, proceder ao resgate das partes beneficiárias antes do término do prazo de duração fixado no Artigo 14 do Estatuto Social, mediante a utilização da reserva especial constituída com o preço de alienação das mesmas.



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

3.5 - O prazo de duração das partes beneficiárias vigorará até 31 de outubro de 2032, ao término do qual serão automaticamente convertidas em ações preferenciais, observado o disposto no Parágrafo 1º, infra.

§ 1º - As partes beneficiárias serão convertidas em ações preferenciais ao final do prazo de duração. Por ocasião da conversão das partes beneficiárias em ações preferenciais, será capitalizada a reserva especial de que trata o Artigo 13, supra, e serão emitidas ações preferenciais em número tal que represente na ocasião 5,084% do capital social, com os mesmos direitos das ações preferenciais já existentes, a serem atribuídas aos titulares das partes beneficiárias convertidas na proporção das respectivas titularidades.

§ 2º - Os acionistas da Sociedade terão direito de preferência na aquisição de novas partes beneficiárias conversíveis em ações, nos termos do art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/1976.

3.6 - A propriedade das partes beneficiárias presume-se pela inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Partes Beneficiárias Nominativas, sendo facultada aos respectivos titulares a emissão de certificados pela sociedade. Nesse caso, os certificados serão assinados por 2 (dois) Diretores.

4. PERIODICIDADE DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIVIDENDOS

4.1 A periodicidade de pagamento dos dividendos será objeto de definição pela Assembleia Geral Ordinária de acordo com os seguintes artigos do Estatuto Social:

l) Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

4.2 - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

4.3. Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.

4.4 Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.